

**RESOLUÇÃO N° 057/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017**  
**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 185/2020-CEPE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Geografia - mestrado, do campus de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 50228/2017, de 14 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Geografia - mestrado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, do campus de Marechal Cândido Rondon, para aplicação a partir do ano letivo de 2017.

**Art. 2°** Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,  
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 057/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA -  
MESTRADO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Os preceitos referentes a constituição e objetivos do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, seguem o disposto nos arts. 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Seção I**

**Da Coordenação dos Programas**

**Art. 2º** Os preceitos referentes a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, seguem o disposto nos art. 5º e respectivos parágrafos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Seção II**

### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 3º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e apresenta a seguinte constituição:

- I - o coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, sobre seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§ 4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 4º** O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo quadriênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do curso;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - indicar, obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste e de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

IX - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação, quando for o caso;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar e implementar normas internas complementares às normas gerais do Programa;

XII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, quando couber, dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou tese;

XIII - indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;

XIV - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XV - definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XVI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XVII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XVIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XIX - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da

Capes e outros órgãos de fomento;

XX - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, sendo, esta última, apreciada pela Capes e, mediante a aprovação desta, apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe;

XXI - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a Capes e outros órgãos de fomento;

XXII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe;

XXIII - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto, quando exigido pelo Programa;

XXIV - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XXV - elaborar todos os projetos institucionais que envolvam recursos financeiros, estruturais e humanos;

XXVI - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisas no Programa;

XXVII - outras atividades quando requeridas pelo regulamento do Programa ou solicitados pela PRPPG ou Capes.

**Parágrafo único.** As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

### **Seção III**

#### **Da Escolha de Coordenador do Programa**

**Art. 6º** Os preceitos referentes a Escolha do Coordenador do Programa de Pós-graduação são regulamentados por dispositivo específico da Unioeste, que apresenta as normas gerais para a Escolha dos Coordenadores de Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 7º** Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro afeto pra homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de pós-graduação;

XIII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XVI - adotar as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado e regulamento do Programa.

## **Seção V**

### **Da Secretaria**

**Art. 8º** A estrutura da Secretaria do Programa é definida pelo Programa de Pós-graduação em Geografia, e quando couber, pelas diretrizes da Unioeste.

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria do Programa:

I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

II - organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer as informações de setores da Unioeste, da Capes e dos Órgãos de fomento;

III - prestar informações aos docentes, discentes e a quem de direito;

IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;

V - registrar e documentar a atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

VI - elaborar e expedir documento;

VII - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;

VIII - preencher e encaminhar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o Banco de Dados da Capes;

IX - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGG;

X - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPGG;

XI - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às Bolsas de auxilia financeiro ofertadas por órgão de fomento;

XII - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de auxilio financeiro;

XIII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGG;

XIV - receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;

XV - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

XVI - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XVII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPGG;

XVIII - elaborar e manter em dia as atas;

XIX - divulgar as deliberações do colegiado do PPGG;

XX - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPGG;

XXI - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

XXII - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGG;

XXIII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPGG;

XXIV - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGG;

XXV - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXVI - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGG;

XXVII - divulgar o calendário acadêmico do PPGG e os horários de aulas;

XXVIII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPGG;

XXIX - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DO PROGRAMA

##### **Seção I**

##### **Da proposta e criação de novo Programa**

**Art. 10.** Os preceitos referentes a Proposta e Criação de Novo Programa de Pós-graduação em Geografia seguem o disposto nos arts. 11 e 12 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

##### **Seção II**

##### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 11.** Os preceitos referentes a Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, seguem o disposto nos arts. 13 e 14 e respectivos parágrafos da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### Seção III

#### Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

**Art. 12.** Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado seguem o disposto nos arts. 15 ao 19 e respectivos parágrafos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 13.** Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I - o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

III - atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

~~V - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou de aproveitamento pelo Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado;~~

~~VI - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas.~~

V - tenham sido cursadas, no máximo, até três anos antes da solicitação de equivalência ou de aproveitamento pelo Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado;

VI - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas eletivas

(6 créditos. (alterado pela Resolução nº 185/2020 - Cepe, de 26 de novembro de 2020)

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso, como aluno regular, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação.

**Art. 14.** O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco em Curso de Mestrado aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

#### **Seção IV**

##### **Do Estágio de Docência**

**Art. 15.** O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - Capes, CNPq, Fundação Araucária e outras, sendo também optativo para os demais discentes.

§ 1º A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação ou órgão equivalente.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à Comissão Permanente de Bolsas do Programa de

Pós-graduação em Geografia - Mestrado, para posterior homologação pelo Colegiado.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de quatro horas semanais, e no semestre sugere-se oito horas para observação, quatorze horas de preparação e oito horas para o desenvolvimento da docência.

§ 7º O estágio de docência corresponde a dois créditos disciplinares, totalizando trinta horas, incluindo-se a preparação do plano de ensino e demais atividades docentes, não contabilizando para o total dos créditos e da carga horária que o curso exige.

§ 8º Compete à Comissão de Bolsa registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 9º O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, no caso em que esteja respaldado pelo órgão de fomento, e a critério do Colegiado do Programa.

§ 10. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, realizado pelo discente.

§ 11. O estagiário deve submeter à apreciação o plano de trabalho antes da realização do estágio, devendo ser aprovado, primeiramente, no Colegiado de Graduação.

§ 12. O estagiário deve submeter à apreciação o Relatório de Estágio no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado.

§ 13. O Estágio de Docência deve ser realizado em disciplina compatível com a área de pesquisa do PPGG, que

seja ministrada por professor efetivo da Unioeste e, preferencialmente, no *campus* onde está alocado o Programa de Pós-graduação em Geografia e o Colegiado de Geografia.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

#### Da Constituição

**Art. 16.** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia, nível mestrado, é constituído por pesquisadores com titulação de doutor, e atende às recomendações e exigências da área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa.

**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da Capes.

**Art. 17.** O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, podem ser convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professor-aluno, e de forma que não interfira na avaliação do Programa realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

**Art. 18.** Os docentes credenciados junto ao Programa

são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 19.** Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II - participar de projeto de pesquisa no Programa;

III - orientar discentes de mestrado;

IV - mantenham regime de dedicação integral com a instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE;

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) pesquisadores que recebam bolsas de fixação de docentes, entre outros;

b) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa, conforme regulamentação específica sobre Professor Sênior Aposentado;

c) tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

d) quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes,

que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém os demais incisos devem ser atendidos.

§ 1º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até três programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

§ 2º O número mínimo de docentes permanentes em cada curso do Programa (mestrado e doutorado), é de oito.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido dos Programas justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa categoria.

**Art. 20.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

**Art. 21.** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 22.** Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como membros

de bancas, coorientações, ofertas de disciplinas, entre outros, não são integrantes do corpo docente do Programa e devem ser registrados no âmbito, apenas, do Colegiado.

**Parágrafo único.** A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

**Art. 23.** O número total de docentes permanentes, colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de área da Capes, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pela Capes.

**Art. 24.** Nos casos de mudança de categoria do docente, após os procedimentos internos, a PRPPG deve ser informada formalmente.

**Art. 25.** São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - manter o currículo Lattes, bimestralmente, atualizado na plataforma do CNPq, subsidiando a elaboração do relatório anual do Coleta de Dados Capes;

VI - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento, Permanência e Descredenciamento**

**Art. 26.** Os preceitos referentes ao Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado estão dispostos em Resolução específica deste programa de pós-graduação.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 27.** O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Secretaria Acadêmica.

~~§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos totais exigidos para o curso em questão. (revogado pela Resolução nº 185/2020 - Cepe, de 26 de novembro de 2020).~~

§ 5º O discente especial que pretenda passar a condição de aluno regular deve se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

## CAPÍTULO VI

### DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### Seção I

##### Das Vagas

**Art. 28.** O número de vagas do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado é fixado pelo Colegiado do Programa, anualmente, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

**Art. 29.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela Coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual devem constar critério de

seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de 10% das vagas aprovadas pelo Cepe.

## **Seção II**

### **Da Seleção e Admissão**

**Art. 30.** No ato de inscrição para o processo de seleção de Mestrado o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;
- IV - cópia do histórico escolar da graduação;
- V - uma foto 3x4 atualizada;
- VI - currículo Lattes comprovado;

VII - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no Edital do processo de seleção do Programa;

VIII - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

**Parágrafo único.** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

**Art. 31.** Para análise e avaliação dos candidatos inscritos para discente regular ou especial o processo de seleção ocorre de acordo com as normas internas do Programa, devidamente, descritas no Edital de Seleção.

§ 1º O processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, deve estar informado no edital público de seleção, prevendo os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios são estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º Pode ser realizada a seleção fora da sede ou à distância, de acordo com o regulamento específico do Programa.

§ 4º Para análise e avaliação dos candidatos inscritos no processo de seleção o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado constitui comissão Examinadora, por linha de pesquisa, composta por, no mínimo, dois membros efetivos e um suplente, dentre os integrantes do corpo docente do programa.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 32.** O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

**Art. 33.** No ato da matrícula no curso de Mestrado o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

IV - cópia do histórico escolar da graduação.

**Parágrafo único.** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

**Art. 34.** A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, conforme as exigências do regulamento do Programa.

**Art. 35.** O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

**Art. 36.** É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

#### **Seção IV**

##### **Do Professor Orientador e Coorientador**

**Art. 37.** O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es).

§ 1º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, em formulário específico, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º antes ou até um mês após a qualificação, o número de coorientadores é de, no máximo, dois.

**Art. 38.** Os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto.

**Art. 39.** São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

II - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

III - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa e exame de qualificação, quando couber;

IV - estar em pleno exercício (atividade funcional) no Colegiado do Programa de pós-graduação.

V - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores.

§ 1º Em caso de solicitação de licença especial, sabática ou de pós-doutorado o professor orientador deve solicitar a coorientação de um professor que seja, obrigatoriamente, do corpo docente do Colegiado deste Programa.

§ 2º O professor substituto passa a responder pelas questões acadêmicas, científicas e administrativas do respectivo orientando no período de ausência do professor orientador.

**Art. 40.** Cabe ao coorientador:

I - colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

#### **Seção V**

#### **Da Avaliação, Prazos e Desligamentos**

**Art. 41.** A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas, atribuídas às disciplinas do Programa e defesa de dissertação.

§ 2º O acadêmico deve cumprir, no mínimo, trinta créditos, sendo seis créditos em disciplinas obrigatórias, doze créditos em disciplinas eletivas, independente da linha de pesquisa de vínculo, e doze créditos em dissertação.

~~§ 3º O acadêmico, regularmente, matriculado no Programa pode aproveitar até quatro créditos em disciplinas eletivas de outros programas reconhecidos pela Capes, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado. A solicitação de aproveitamento de crédito não será concedida para disciplinas obrigatórias deste programa. (revogado pela Resolução nº 185/2020 - Cepe, de 26 de novembro de 2020).~~

**Art. 42.** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§ 6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

**Art. 43.** No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de

uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

**Art. 44.** O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito 'D';
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa, quando couber;
- VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, estipulado pelo Programa;
- VII - por outros critérios estabelecidos no regulamento do Programa.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério

do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

**Art. 45.** O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses, com justificativa apresentada pelo discente e orientador, aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento e/ou Regulamento do Programa implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

## **Seção VI**

### **Língua Estrangeira e Exame de Qualificação**

**Art. 46.** O candidato ao Grau de Mestre em Geografia deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES ou institutos de línguas estrangeiras, a critério da Comissão de Seleção.

§ 4º O acadêmico deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês) no processo de seleção ou até a entrega da dissertação.

**Art. 47.** O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.

**Art. 48.** Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta.

**Parágrafo único.** O aluno é considerado aprovado ou reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 49.** O candidato ao grau de Mestre em Geografia deve submeter-se ao Exame de Qualificação em, até, dezoito meses a partir do ingresso no programa.

§ 1º O exame de qualificação pode ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta dias, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, dois membros titulares e dois suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os dois membros titulares e suplentes da banca de exame de qualificação podem ser docentes do Programa ou externos ao Programa ou à instituição, desde que possuam, no mínimo, o título de doutor;

§ 4º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º O orientador pode requerer o exame de qualificação, somente, depois de atendidas as seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;

II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

III - ter redigido parte expressiva da dissertação;

IV - ter cumprido, no mínimo, três créditos em atividades complementares conforme lista de Atividades Complementares deste PPGG.

§ 6º Na hipótese de participação de coorientadores no exame de qualificação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 7º No exame de qualificação o discente tem vinte minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do candidato.

§ 8º O discente submetido ao exame de qualificação é considerado aprovado ou reprovado.

§ 9º O acadêmico reprovado tem noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

## **Seção VII**

## Da Dissertação

**Art. 50.** Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 51.** A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação, e CD/Pendrive com duas cópias em formato digital, sendo uma .doc ou .rtf e outra .pdf (sem proteção).

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 52.** A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º Na Defesa de Dissertação o discente tem trinta minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição dos membros da banca e a resposta do candidato.

§ 5º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não têm direito a voto.

§ 6º Na realização da banca de defesa da dissertação, para a participação dos membros, o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 7º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação ou não, assinado por esses membros.

**Art. 53.** No exame da dissertação o discente é considerado 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único.** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso.

**Art. 54.** O discente aprovado tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, mediante anuência do orientador ou da Banca Avaliadora (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador e/ou os membros da banca são os responsáveis pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O orientador deve emitir um termo de ciência e anuência da entrega da versão final da dissertação e, também,

atestando a realização das adequações quando solicitadas pela banca de avaliação.

§ 4º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon um exemplar da dissertação definitiva.

§ 5º A versão final da dissertação deve atender à normatização vigente da ABNT e da biblioteca da Unioeste.

**Art. 55.** A entrega da Ata e o título de mestre, somente, são expedidos após o cumprimento de todos os requisitos fixados pelo Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado e a entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 56.** O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, Mestrado, uma cópia, na íntegra, da dissertação no formato impresso (uma cópia) e, digitalmente, nos formatos rtf e pdf (sem proteção) em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado encaminha cópias impressa e digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*.

§ 3º A biblioteca do *campus* encaminha ao Programa de pós-graduação o termo de doação de dissertação, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema Pergamum e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

## Seção VIII

### Da Titulação e do Diploma

**Art. 57.** O título atribuído pelo Programa é o de Mestre em Geografia, com área de Concentração: Espaço de Fronteira: território e ambiente.

**Parágrafo único.** Para obtenção do título o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção de no mínimo dezoito créditos em disciplinas;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação, que corresponde a doze créditos;

V - entrega da versão definitiva (uma cópia) para homologação do Colegiado, e demais documentos necessários conforme legislação em vigor;

VI - cópia do artigo publicado ou cópia do comprovante de submissão, fruto de sua pesquisa de mestrado e em coautoria de seu orientador e coorientador (quando houver), a uma revista arbitrada;

VII - entregar cópia do artigo em formato digital .doc e rtf, sem proteção;

VIII - entregar o relatório final de bolsa, conforme modelo do órgão de fomento ou do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado.

**Art. 58.** Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Secretaria Acadêmica abre

processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

**Art. 59.** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

## CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

### Seção I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 60.** Os preceitos referentes aos Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, seguem o disposto nos arts. 67 a 70 e respectivos parágrafos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### Seção II

#### Da Concessão de Bolsas

**Art. 61.** Para concessão e manutenção de bolsa de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 62.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao edital da comissão de bolsas do Programa.

**Art. 63.** A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 64.** O relatório semestral de bolsa que obtiver conceito insatisfatório é analisado a fim de proceder ou não com a manutenção de bolsa.

**Parágrafo único.** Um segundo conceito insatisfatório resulta no cancelamento da bolsa, a qual é repassada para outro discente.

**Art. 65.** Demais diretrizes para a concessão e manutenção de bolsas seguem as normas definidas pelas respectivas agências reguladoras de fomento.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento e Administração dos Programas**

**Art. 66.** Os preceitos referentes ao Acompanhamento e Administração do Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, seguem o disposto nos arts. 75 a 77 e respectivo parágrafo, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** Para todo edital público lançado pelo

Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 67 pode ser reduzido.

**Art. 68.** Fica a critério de cada Centro definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados nos Programas de pós-graduação.

**Art. 69.** Os Programas devem disponibilizar e manter atualizados o seu PPP, regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

**Art. 70.** O Programa de Pós-graduação em Geografia - Mestrado, segue as normas do seu Regulamento Específico, e das normas do Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

**Art. 71.** Este Regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

**Art. 72.** Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 73.** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado, com área de Concentração em Espaço de Fronteira: território e ambiente.